



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 682 -

DATA: 16 de Novembro de 1.992.

SUMULA: Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder benefícios para quitação do IPTU.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder benefícios para cobrança do IPTU, inscrito em Dívida Ativa ou não até o ano de 1.991, como também para o corrente exercício de 1.992.

§ 1º - O IPTU em atraso, inscrito ou não em Dívida Ativa, e que seja quitado em decorrência da presente lei, terá o benefício de desconto de 30% (trinta por cento) utilizando-se para fins de cálculo a UPIR do mês de outubro do corrente ano.

§ 2º - Para a quitação do IPTU do corrente exercício, fica igualmente concedido o desconto de 30% (trinta por cento) utilizando-se, também para fins de cálculo, a UPIR do mês de Outubro do corrente ano.

Art. 2º - A presente lei terá vigência até o dia 20 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 16 de novembro de 1.992, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 16 de Novembro de 1.992.-


PAULO CHAVES

Prefeito Municipal

Proj. Lei nº 624 - 12.11.92.

Of. CMG nº 162/92 - 13.11.92.

Prot. PNG3.057 - 16.11.92.